

DECRETO Nº 4.559 - N.º de 10
Dezembro de

PARÁGRAFO ÚNICO - O (GEOBASES) é fruto de consenso multilateral e multidisciplinar e objetiva a minimização de esforços, recursos e investimentos para a produção sistemática de informações digitais geográficas e georreferenciadas sobre o Estado do Espírito Santo

acompanhamento e avaliação das secretarias de acordo com as respectivas áreas de interesses específicos.

Cria o Sistema Integrado de Bases Georreferenciadas do Espírito Santo - GEOBASES e dá outras providências.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 5º - As dotações orçamentárias anuais necessárias à operacionalização do Sistema Integrado de Bases Georreferenciadas serão definidas no âmbito do Colegiado do GEOBASES e incorporadas na Coordenação de Ciência e Tecnologia - CCT para fazer parte do orçamento da SEPLAN.

§ 1º - as Secretarias de Estado terão autonomia para fazer suas dotações orçamentárias para geoprocessamento em suas respectivas áreas de interesses em temas específicos de cada organização.

§ 2º - as doações de equipamentos e materiais permanentes relacionadas ao Sistema Integrado de Bases Georreferenciadas serão lotadas nas Secretarias de Estado indicadas pelo órgão doador e incorporadas ao patrimônio Estadual.

CAPÍTULO V DO GERENCIAMENTO

Art. 6º - O Colegiado mencionado no Art. 2º disciplinará o gerenciamento do Sistema Integrado de Bases Georreferenciadas do Espírito Santo, objeto deste decreto.

Art. 7º - A Secretaria de Estado do Planejamento informará e acompanhará, sempre que for solicitada por qualquer uma das secretarias usuárias do sistema, relatórios gerenciais de avaliação sobre em curso no GEOBASES.

Art. 8º - Uma vez implementada qualquer base cartográfica digital de interesse comum, as instituições públicas do Estado do Espírito Santo terão acesso imediato para o seu uso em suas áreas de competência.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 10 de dezembro de 1999

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
Governador do Estado

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento - SEPLAN

ALMIR BRESSAN JUNIOR
Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA

PEDRO DE FARIA BURNIER
Secretário de Estado da Agricultura - SEAG

JORGE HÉLIO LEAL
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETR

JOÃO FELICIO SCARDUA
Secretário de Estado da Saúde - SESA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e considerando,

A relevância de Sistemas de Informações Geográficas - GIS para o planejamento público regional, a elaboração de programas e projetos e o monitoramento das transformações econômicas, sociais e ambientais, no território Estadual;

A necessidade de subsidiar as instituições Públicas Estaduais, o setor privado e os municípios no aperfeiçoamento de mecanismos de planificação, intervenção e atração de investimentos, visando o desenvolvimento integrado e sustentável das várias regiões, das bacias e sub-bacias hidrográficas do Estado;

A importância do conhecimento espacial de informações geográficas, relativo à infra-estrutura, aos recursos naturais e à sócio-economia, no território estadual;

A contribuição dos Sistemas de Informações Geográficas para o aperfeiçoamento de zoneamentos econômico, ecológico e social do Espírito Santo;

A necessidade de se flexibilizarem múltiplos usos para uma mesma base digital, visando atender as várias funções do Estado, no planejamento regional;

A natureza de um trabalho de base digital como uma atividade meio infra-estrutural, para posterior implementação de GIS;

A necessidade de se minimizar a duplicidade de dados, esforços, recursos, investimentos e tempo de trabalho em atividades meio para se implementar aplicativos em GIS;

A necessidade de prover informações básicas confiáveis e permanentes sobre o espaço geográfico do Estado;

A necessidade de integração dos órgãos do Governo na produção e utilização de informações geográficas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo da Administração Estadual, o Sistema Integrado de Bases Georreferenciadas do Estado do Espírito Santo - GEOBASES.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO INTERFUNCIONAL

Art. 2º - A Coordenação Interfuncional do GEOBASES será exercida por um Colegiado para a definição, execução, contratação de serviços e compatibilização de informações digitais que sirvam de base para a implementação de GIS no território Estadual e será composto por representantes das seguintes Secretarias:

Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN
Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAG
Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETR/CESAN/DER
Secretaria de Estado da Saúde - SESA

§ 1º - As Secretarias de Estado de que trata o Art. 2º baixarão portaria em conjunto com a SEPLAN, indicando seus representantes e suplentes, inclusive os de suas instituições vinculadas.

§ 2º - A SEPLAN exercerá a função de Secretaria Executiva do Colegiado definido no Art. 2º.

§ 3º - O Colegiado poderá autorizar assinaturas de acordo ou convênios de cooperação mútua com entidades e pessoas jurídicas de âmbito federal, estadual e privado que manifestarem interesse para composição, utilização e troca de informações georreferenciadas básicas oficiais sobre o Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - O Colegiado de que trata o Art. 2º será apoiado por um grupo técnico que terá a seguinte composição:

- Representante da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN
- Representante da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA
- Representante do Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Jones dos Santos Neves - SEPLAN/IPES
- Representante da Empresa Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural - SEAG/EMCAPER

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º - A contratação e fiscalização dos projetos e serviços será de responsabilidade da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, ouvido o Colegiado do GEOBASES.

§ 1º - A Secretaria de Estado do Planejamento nomeará um coordenador técnico específico para o Sistema Integrado de Bases Georreferenciadas do Espírito Santo - GEOBASES.

§ 2º - O acompanhamento e recebimento dos projetos e serviços licitados serão submetidos ao